



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2691866 - MT (2024/0257200-2)

RELATOR : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE : ROSYANE SEBASTIANA DE AMORIM
ADVOGADOS : CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - MT007355A
KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA - MT015598
AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA - MT005351

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTIMPESTIVO. AUSÊNCIA DE PREPARO. INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO EM DOBRO. DESERÇÃO RECONHECIDA. SÚMULA 187 DO STJ. AGRADO INTERNO IMPROVIDO.

1. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto após o prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.003, § 5º, c/c art. 219, *caput*, do Código de Processo Civil de 2015.
2. A não comprovação do pagamento, em dobro, do preparo recursal, mesmo após a intimação para tanto, inviabiliza o conhecimento do recurso, nos termos da Súmula 187 do STJ.
3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/03/2025 a 12/03/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Marco Aurélio Bellizze e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 18 de março de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2691866 - MT (2024/0257200-2)

RELATOR : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE : ROSYANE SEBASTIANA DE AMORIM
ADVOGADOS : CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - MT007355A
KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA - MT015598
AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA - MT005351

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTIMPESTIVO. AUSÊNCIA DE PREPARO. INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO EM DOBRO. DESERÇÃO RECONHECIDA. SÚMULA 187 DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto após o prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.003, § 5º, c/c art. 219, *caput*, do Código de Processo Civil de 2015.
2. A não comprovação do pagamento, em dobro, do preparo recursal, mesmo após a intimação para tanto, inviabiliza o conhecimento do recurso, nos termos da Súmula 187 do STJ.
3. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA: Em análise, agravo interno interposto por ROSYANE SEBASTIANA DE AMORIM contra a decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, devido à intempestividade do recurso especial e pela incidência da Súmula 187 do STJ .

Argumenta a parte agravante, em síntese, que:

Não houve quaisquer das hipóteses legais que possam ensejar a penalidade de recolhimento em dobro. A legislação não traz em suas normas que o pedido de gratuidade da justiça em razão da situação do momento em que feito e que posteriormente é renunciado, enseja o recolhimento em dobro do preparo. Não há previsão legal para isso (fl. 1.128).

Argumenta, ainda, que:

Consta da decisão a inadmissão do recurso especial interposto em razão de sua intempestividade, no entanto, a contagem do prazo se deu forma correta, tendo em vista que a agravante não se ateve ao termo final da contagem expedido pelo sistema PJE, mas sim da data de publicação no DJE indicada no sistema (fl. 1.130).

Por fim, pugna pela reconsideração da decisão agravada ou pela submissão da questão ao Colegiado.

Impugnação da parte agravada pelo improvimento do recurso, com pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé.

É o relatório.

VOTO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA (Relator): Conheço do recurso, porquanto presentes os seus pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade.

O agravo interno não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.

De acordo com a jurisprudência, "a contagem dos prazos recursais tem previsão no CPC e legislação que regulamenta o processo judicial eletrônico, de modo que é ônus da parte diligenciar por sua correta observância" (AgInt no AREsp n. 2.219.318/MA, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 24/4/2023, DJe de 26/4/2023).

Portanto, a decisão ora agravada não merece qualquer reparo, já que a parte agravante foi intimada do acórdão recorrido em 6/11/2023, tendo sido interposto o recurso especial, intempestivamente, em 4/12/2023.

Ainda que assim não fosse, a decisão agravada constatou que a petição de recurso especial foi protocolada sem o comprovante de pagamento das custas e, mesmo intimada para sanar o vício, deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Na forma da jurisprudência do STJ, "no ato de interposição, o Recurso Especial deve estar acompanhado das guias do preparo, além dos respectivos comprovantes de pagamento, ambos de forma visível e legível, sob pena de deserção"

(REsp 1.741.793/ES, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 21/6/2018, DJe de 22/11/2018).

Por fim, deve ser indeferido o pedido de condenação à multa por litigância de má-fé. Sobre o tema, a jurisprudência desta Corte possui entendimento no sentido de que "a interposição de recursos cabíveis não acarreta a imposição de multa por litigância de má-fé à parte adversa, ainda que com argumentos reiteradamente refutados ou sem alegação de fundamento novo" (REsp n. 2.089.691/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/9/2023, DJe de 11/9/2023).

Isso posto, nego provimento ao recurso.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Aglnt no AREsp 2.691.866 / MT
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0257200-2

Número de Origem:

00209573320118110041 10011078420208110000 209573320118110041

Sessão Virtual de 06/03/2025 a 12/03/2025

Relator do Aglnt

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ROSYANE SEBASTIANA DE AMORIM

ADVOGADOS : CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - MT007355A
KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA - MT015598

AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADOR : FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA - MT005351

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
CONCURSO PÚBLICO / EDITAL - EXAME DE SAÚDE E/OU APTIDÃO
FÍSICA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ROSYANE SEBASTIANA DE AMORIM

ADVOGADOS : CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - MT007355A
KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA - MT015598

AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO : FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA - MT005351

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de

06/03/2025 a 12/03/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Marco Aurélio Bellizze e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 12 de março de 2025